



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:1/12

Assinado de forma digital por JOSE  
RICARDO RODRIGUES  
MATTAR:16207012860  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=pessoal, ou=13168000545, ou=Secretaria de  
Recursos Humanos do Brasil - RFB,  
ou=DIGITAL, ou=PPIC-CPA, ou=CPA,  
ou=JOSE RICARDO RODRIGUES  
MATTAR:16207012860  
Serial: 2024.1031133304-0300  
Valido em: 2024.03.20 10:00

PREFEITO MUNICIPAL

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A ASSOCIAÇÃO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE IGARAPAVA - AMIGA.**

**Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 016 / 2.024**

**VALOR (R\$): 100.000,00**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA / SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.324.290 / 0001 – 67, com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Ricardo Rodrigues Mattar e a **Associação de Crianças e Adolescente de Igarapava - AMIGA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.379.779 / 0001 - 97, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, sediada à Rua Cap. Vitoriano Machado, n.º 565, Centro, Igarapava - SP, representada pela sua presidente Sra. Rita Aparecida Alvarenga, portadora do RG n.º M-3.308.618 - SSP/MG e do CPF/MF n.º 546.453.366-49, residente e domiciliada à rua João Venâncio da Silva, n.º 237, Jardim Nova Igarapava, Igarapava - SP, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei Municipal nº 1.169 de 26 de junho de 2024, Lei Federal 14.133/2021 no que couber e demais legislações pertinentes, além das condições previstas no Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 008 / 2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 008 / 2024, tem por objeto à transferência de recursos financeiros classificados sob GND 3 -Custeio e função programática, destinada a ação 219G – Estruturação da rede socioassistencial,





# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:3/12

JOSE  
RICARDO  
RODRIGUES  
MATTAR:1620  
7012860

Assinado de forma digital por JOSE  
RICARDO RODRIGUES  
MATTAR:16207012860  
DfE: c=BR, o=CP, ou=ICP-Brasil  
c=br, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil, ou=SECRETARIA, ou=SECRETARIA  
-CNPJ, ou=JOSE RICARDO  
RODRIGUES MATTAR:16207012860  
Dados: 2024.03.11 15:56:21 -0300  
Versão do Algoritmo: 2.014.003.2.0180

PREFEITO MUNICIPAL

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria e,

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária **específica**, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:4/12

JOSE  
RICARDO  
RODRIGUES  
MATTAR:162  
07012860

Assinado de forma digital por JOSE  
RICARDO RODRIGUES  
MATTAR:16207012860  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - PE, ou=IDFEDERAL,  
ou=ICP-Brasil, cn=JOSE  
RICARDO RODRIGUES  
MATTAR:16207012860  
Dn: 2024.10.31 15:37:56 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat:  
2024.003.20180

PREFEITO MUNICIPAL

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução e,

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, serão destinados o montante total de recursos de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes condições;

3.2 - Será realizada a transferência em conta indicada pela entidade em parcela única no montante descrito no item 3.1. acima;

3.3 - A transferência dos recursos somente será realizada, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária alocados no orçamento, observada a Classificação Orçamentária especificada:

02 - EXECUTIVO

02.05 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0120.2550.0000 – TRANSFERÊNCIA RECURSO EMENDA – SUAS – AMIGA

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – FICHA 733

## CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, podendo a OSC, solicitar apostilamento caso veja necessidade de alterações de informações.



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:5/12

JOSE  
RICARDO  
RODRIGUES  
MATTAR:162  
07012860

PREFEITO MUNICIPAL

4.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando obrigados às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - realização de despesas com data anterior à sua vigência.





# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:7/12

JOSE  
RICARDO  
RODRIGUES  
MATTAR:162  
07012860

Assinado em nome digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR em 14/07/2012 às 10:58:52 AM. Assinatura verificada em 14/07/2012 às 10:58:52 AM. Documento assinado eletronicamente por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR em 14/07/2012 às 10:58:52 AM. Verifique em: [www.igrapava.sp.gov.br](http://www.igrapava.sp.gov.br)

PREFEITO MUNICIPAL

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas deverá ser pela organização da sociedade civil, a administração pública municipal em duas etapas:

8.1.1 - Prestação de Contas mensal, e prestação de contas final, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, conforme consta no Manual de Parcerias com o Terceiro Setor.

8.1.2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.1.3 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias após cada liberação do recurso, noventa dias a partir do



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:8/12

JOSE  
RICARDO  
RODRIGUES  
MATTAR:162  
07012860

Assinado de forma digital por JOSE  
RICARDO RODRIGUES  
MATTAR:16207012860  
DN: cn=JO, ou=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - IRE,  
o=SECRETARIA FEDERAL DO TRIBUTÁRIO,  
c=BR, ou=ICP-Brasil,  
serial=16207012860,  
date=2024.10.31 15:40:01 -0300  
Versão: Adobe Acrobat  
2024.003.20180

PREFEITO MUNICIPAL

término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

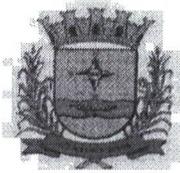
III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos descritos no Manual de Parcerias com o Terceiro Setor, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:9/12

JOSE  
RICARDO  
RODRIGUES  
MATTAR:162  
07012860

Assinado de forma digital por  
JOSE RICARDO RODRIGUES  
MATTAR:1620707860  
DN: c=BR, ou=CP-Brasil,  
ou=prefeitura,  
ou=3321668000145,  
o=Secretaria de Receita Federal  
do Brasil - SRB, ou=SECRETARIA,  
ou=RECEITA-CF AL, ou=JOSE  
RICARDO RODRIGUES  
MATTAR:1620707860  
Dados: 2024.10.31 15:40:49 -0300  
Versão do Arquivo: Arquivo  
2024.003.20180

PREFEITO MUNICIPAL

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

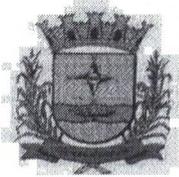
9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas em prazo hábil para análise e parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:10/12

JOSE  
RICARDO  
RODRIGUES  
MATTAR:162  
07012860

Assinado de forma digital por  
JOSE RICARDO RODRIGUES  
MATTAR:1620712860  
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil,  
ou=emprestado,  
ou=31216699000145,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=CPEDCAI,  
ou=RS e CPF A3, ou=JOSE  
RODRIGUES RODRIGUES  
MATTAR:1620712860  
Data: 2024.10.31 15:41:24 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat:  
2024.003.20180

PREFEITO MUNICIPAL

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Prefeitura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

e



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 11/12

JOSE  
RICARDO  
RODRIGUES  
MATTAR:1620  
7012860

PREFEITO MUNICIPAL

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência, correio eletrônico ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR**

14.1 - A gestão do presente ajuste ficará a cargo da servidora Sandra Marcelo de Souza Paula sob matrícula nº 112.769.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Igarapava - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:12/12

JOSE  
RICARDO  
RODRIGUES  
MATTAR:162  
07012860

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=33216689000145, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CPF A3, cn=JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860, email=jo.ri.rod@igarapava.sp.gov.br, serial=31233333, version=3.1  
Versão do Adobe Acrobat: 2024.003.20180

PREFEITO MUNICIPAL

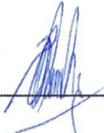
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Igarapava – SP, 31 de outubro de 2.024

JOSE RICARDO  
RODRIGUES  
MATTAR:16207012  
860  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
**PREFEITO**

*Rita A. Alvarenga*  
**ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE DE IGARAPAVA - AMIGA**  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**  
**RITA APARECIDA ALVARENGA**  
**PRESIDENTE**

Testemunhas:

1 -  \_\_\_\_\_ - CPF 760.888.108-40

2 -  \_\_\_\_\_ - CPF 356.013.918-78